

LEI Nº 2.470, de 03 de setembro de 2002.

"Dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os bares e estabelecimentos similares do Município de Ferraz de Vasconcelos deverão observar, a partir da publicação desta Lei, o horário de funcionamento das 6 até às 24 horas.

§ 1º - Consideram-se bares ou similares, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato.

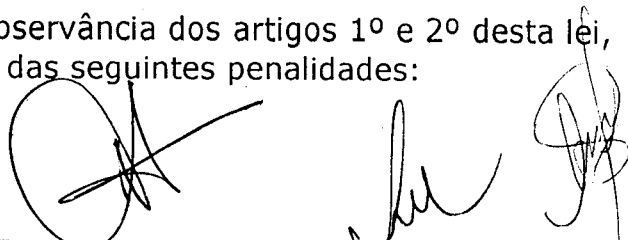
§ 2º - Ficam excluídos do horário referido no "caput" deste artigo padarias, restaurantes, pizzarias, estabelecimentos localizados no interior de clubes, associações, salões de festas, casas de lazer, shoppings e lojas de conveniência.

Artigo 2º - Os bares ou estabelecimentos similares serão obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, quadro de documentos, do qual conste:

- a) o alvará de funcionamento da Prefeitura;
- b) o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- c) o horário de funcionamento, e
- d) aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos.

Parágrafo Único - O quadro de Documentos e os documentos referidos nas alíneas "c" e "d", deverão obedecer a modelos estabelecidos em regulamento.

Artigo 3º - A inobservância dos artigos 1º e 2º desta lei, implicará a aplicação aos infratores das seguintes penalidades:





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

055

Estado de São Paulo

Lei nº 2470/02 – fls.02

- I** – advertência na primeira infração;
- II** – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III** – Em caso de reincidência o valor constante do inciso II, será aplicado em dobro;
- IV** – Cassação do Alvará de Funcionamento, na terceira reincidência.

Parágrafo Único – O valor constante do inciso II, deste artigo sofrerá correção anual, com base no IPC, divulgado pela FIPE.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

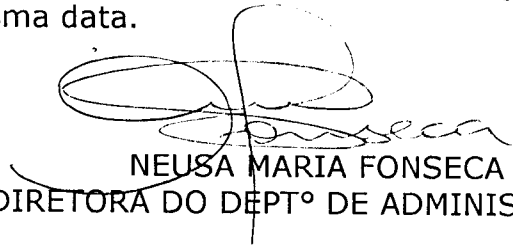
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de setembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO